

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 06/03/2026 | aceito: 08/03/2026 | publicação: 10/03/2026

A Importância Do Trabalho Prisional No Sistema Prisional Brasileiro

The Importance Of Prison Labor In The Brazilian Prison System

Gianni Leandro Gocoia da Costa - gianni-costa@susepe.rs.gov.br Pós-Graduado em Gestão Pública pela faculdade FAEL, Pós-graduado em Direito Publico com Ênfase em Contratos e Licitações pela faculdade FAEL, Bacharel em Ciências Contábeis pela Unopar, servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, Policial Penal – PPRS

Kerollen Castro Marques dos Santos - kerollen-marques@susepe.rs.gov.br Policial Penal na PPRS, Pós Graduada em Inteligencia Policial e Prisional pela IBRA, Bacharel em Administração pela Unopar

Resumo

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves desafios estruturais, como a superlotação, a violência institucional, a reincidência criminal e a dificuldade de ressocialização dos apenados. Nesse contexto, o trabalho prisional surge como um instrumento fundamental para a efetivação da função social da pena, prevista no ordenamento jurídico brasileiro. O presente artigo tem como objetivo analisar a importância do trabalho prisional no sistema prisional brasileiro, destacando seus fundamentos legais, sua contribuição para a dignidade da pessoa, seu papel na ressocialização do condenado e seus impactos sociais. A pesquisa utiliza o método qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal e em doutrina especializada. Conclui-se que o trabalho prisional, quando efetivamente implementado, constitui mecanismo essencial para a humanização da pena e para a redução da reincidência criminal, beneficiando não apenas o apenado, mas também a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Trabalho prisional. Ressocialização. Sistema prisional. Dignidade da pessoa. Reincidência criminal.

Abstract

The Brazilian prison system faces serious structural challenges, such as overcrowding, institutional violence, criminal recidivism, and the difficulty of resocializing inmates. In this context, prison labor emerges as a fundamental instrument for the effective implementation of the social function of punishment, as foreseen in the Brazilian legal system. This article aims to analyze the importance of prison labor in the Brazilian prison system, highlighting its legal foundations, its contribution to human dignity, its role in the resocialization of the convicted person, and its social impacts. The research uses a qualitative method, of a bibliographic and documentary nature, based on the 1988 Federal Constitution, the Penal Execution Law, and specialized doctrine. It concludes that prison labor, when effectively implemented, constitutes an essential mechanism for the humanization of punishment and for the reduction of criminal recidivism, benefiting not only the inmate but also society as a whole.

Keywords: Prison labor. Resocialization. Prison system. Human dignity. Criminal recidivism.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro encontra-se em estado crítico, marcado por superlotação, condições precárias de encarceramento e altos índices de reincidência criminal. De acordo com dados oficiais, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, o que evidencia a ineficácia das políticas exclusivamente punitivas adotadas historicamente pelo Estado.

Nesse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas que ultrapassem a simples privação da liberdade, promovendo a ressocialização do indivíduo condenado. O trabalho prisional

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 06/03/2026 | aceito: 08/03/2026 | publicação: 10/03/2026

destaca-se como uma dessas medidas, sendo reconhecido pela legislação brasileira como um dever social e uma condição de dignidade humana.

A pena privativa de liberdade não deve ter caráter meramente retributivo, mas também educativo e preventivo. Assim, o trabalho prisional representa um importante instrumento de transformação social, ao possibilitar ao apenado o desenvolvimento de habilidades profissionais, o fortalecimento de valores sociais e a preparação para o retorno ao convívio social.

Diante disso, o presente artigo busca analisar a importância do trabalho prisional no sistema prisional brasileiro, abordando seus fundamentos jurídicos, sua relação com o princípio da dignidade da pessoa, seus benefícios para o apenado e para a sociedade, bem como os desafios enfrentados para sua efetiva implementação.

2. Fundamentos jurídicos do trabalho prisional no Brasil

O trabalho prisional possui respaldo jurídico tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). A Constituição estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa como fundamento do Estado Democrático de Direito, princípio que deve orientar todo o sistema penal e penitenciário.

A Lei de Execução Penal dedica diversos dispositivos ao trabalho do preso, especialmente nos artigos 28 a 37. O artigo 28 dispõe que o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva. Tal previsão afasta qualquer caráter de exploração, reafirmando o aspecto ressocializador da atividade laboral.

Além disso, a legislação garante ao preso o direito à remuneração pelo trabalho realizado, ainda que em valor inferior ao salário-mínimo, bem como o direito à remição da pena. Nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal, a cada três dias de trabalho, o apenado tem direito à redução de um dia de sua pena.

Portanto, o trabalho prisional não constitui um favor do Estado, mas um direito do preso e um dever da administração penitenciária, devendo ser incentivado e ampliado como política pública essencial.

3. O trabalho prisional e o princípio da dignidade da pessoa.

A dignidade da pessoa constitui um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro e deve ser respeitada mesmo diante da privação da liberdade. O encarceramento não pode implicar a anulação da condição humana do condenado, tampouco sua exclusão definitiva da sociedade. Nesse contexto, o trabalho prisional atua como mecanismo de preservação da dignidade do apenado, ao permitir que ele se perceba como sujeito ativo e produtivo. O exercício de uma atividade laboral contribui para a

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 06/03/2026 | aceito: 08/03/2026 | publicação: 10/03/2026

autoestima, para o senso de utilidade social e para a construção de uma identidade desvinculada da prática criminosa.

A ociosidade, comum no sistema prisional brasileiro, intensifica sentimentos de inutilidade, revolta e desesperança, favorecendo o fortalecimento de facções criminosas e o aumento da violência interna. O trabalho, ao contrário, promove disciplina, organização do tempo e internalização de valores sociais positivos.

Dessa forma, garantir o acesso ao trabalho prisional significa concretizar o princípio da dignidade da pessoa no âmbito da execução penal.

4. O papel do trabalho prisional na ressocialização do apenado

A ressocialização é um dos principais objetivos da pena, conforme previsto na Lei de Execução Penal. O trabalho prisional desempenha papel central nesse processo, pois possibilita ao condenado a aquisição de competências profissionais e sociais indispensáveis à vida em liberdade.

Ao participar de atividades laborais, o apenado desenvolve hábitos como pontualidade, responsabilidade, cooperação e respeito à hierarquia, elementos essenciais para a convivência social e para o ingresso no mercado de trabalho formal.

Além disso, o trabalho prisional pode ser articulado com programas educacionais e de qualificação profissional, ampliando as oportunidades de reinserção social. Presos que saem do sistema com alguma formação profissional possuem maiores chances de obter emprego lícito, reduzindo significativamente a probabilidade de reincidência criminal.

Assim, o trabalho prisional não deve ser visto apenas como ocupação do tempo, mas como ferramenta estratégica de transformação social e prevenção da criminalidade.

5. Benefícios do trabalho prisional para o sistema penitenciário e para a sociedade



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 06/03/2026 | aceito: 08/03/2026 | publicação: 10/03/2026

Benefícios do trabalho prisional não se restringem ao apenado, alcançando também o sistema penitenciário e a sociedade em geral. A redução da ociosidade contribui para a diminuição de conflitos internos, melhorando a segurança e a gestão das unidades prisionais.

Do ponto de vista econômico, o trabalho prisional pode gerar produção de bens e serviços úteis à administração pública, reduzindo custos do Estado. Ademais, parte da remuneração do preso pode ser destinada ao sustento da família, à indenização da vítima e à constituição de uma reserva financeira para o período pós-cárcere.

Para a sociedade, o principal benefício é a redução da reincidência criminal. Indivíduos que deixam o sistema prisional com qualificação profissional e perspectiva de trabalho apresentam menor propensão a retornar à criminalidade, contribuindo para a segurança pública e para a paz social.

6. A remição da pena como incentivo ao trabalho prisional

A remição da pena pelo trabalho constitui importante mecanismo de incentivo à participação dos presos em atividades laborais. Ao permitir a redução do tempo de encarceramento mediante esforço pessoal, o Estado reforça a ideia de responsabilidade e mérito.

Esse instituto também contribui para a disciplina interna e para o bom comportamento carcerário, uma vez que o apenado passa a perceber vantagens concretas em aderir às normas do sistema prisional.

Portanto, a remição da pena fortalece o caráter ressocializador do trabalho prisional e estimula a adesão voluntária dos presos às atividades oferecidas.

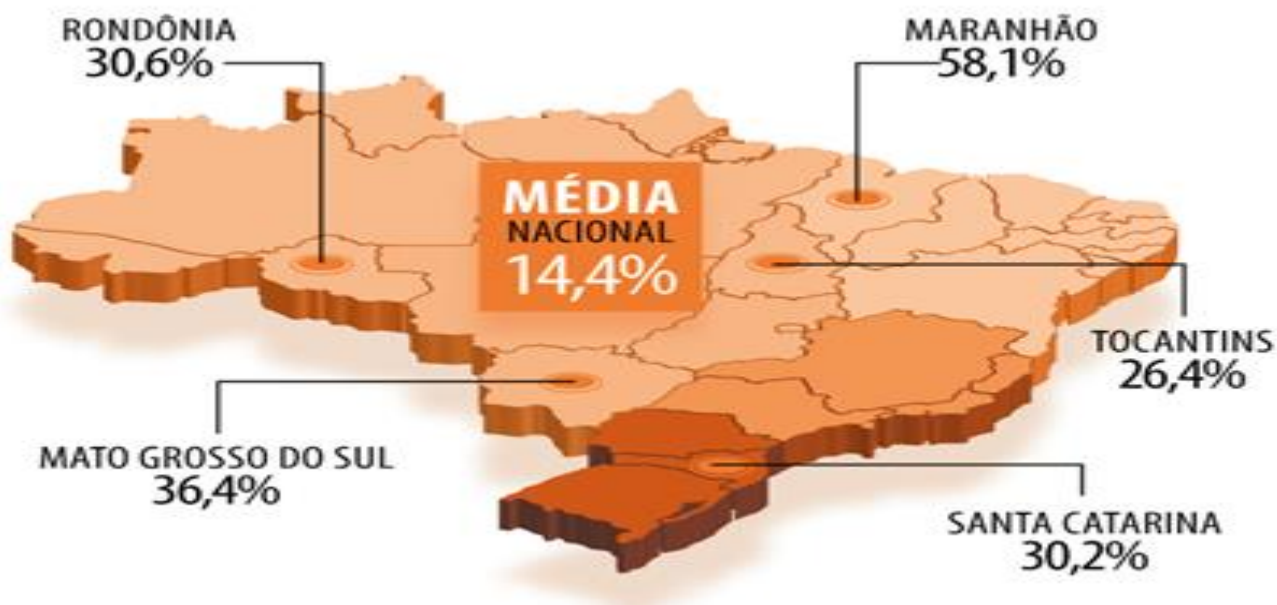
7. Desafios e limitações do trabalho prisional no Brasil

Apesar de sua reconhecida importância, o trabalho prisional enfrenta inúmeros desafios no Brasil. A escassez de vagas de trabalho, a falta de estrutura adequada, a resistência da iniciativa privada e a ausência de políticas públicas efetivas comprometem a universalização do instituto.

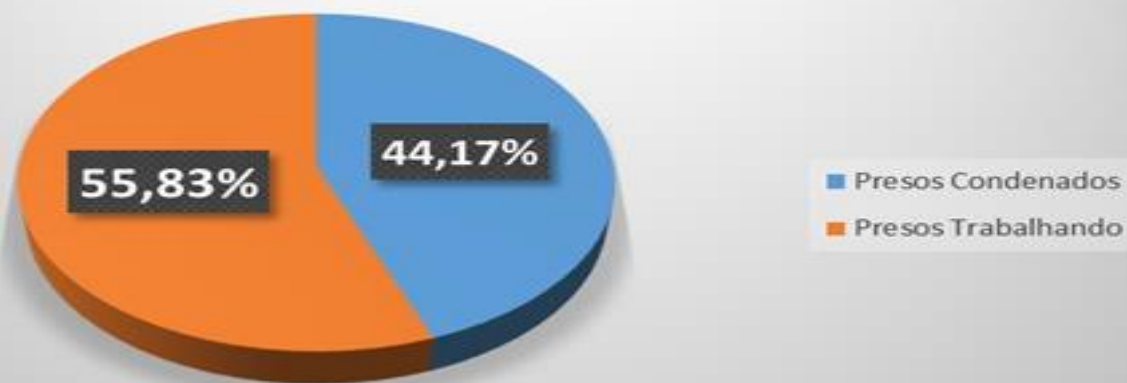
Além disso, há desigualdade no acesso ao trabalho prisional, beneficiando apenas parcela da população carcerária. Tal realidade exige maior investimento estatal, parcerias público-privadas e fiscalização para garantir condições dignas de trabalho.

Superar esses obstáculos é essencial para que o trabalho prisional cumpra plenamente sua função social e ressocializadora.

Abaixo fornecemos alguns dados referente ao trabalho prisional no Brasil:



Proporção de Presos Condenados Trabalhando em Minas Gerais



8. CONCLUSÃO

O trabalho prisional constitui um dos instrumentos mais relevantes para a humanização da pena e para a efetivação da ressocialização no sistema prisional brasileiro. Amparado por fundamentos legais e constitucionais, ele promove a dignidade da pessoa, reduz a reincidência criminal e beneficia toda a sociedade.

Também devemos destacar, que o trabalho prisional, ele deve ser contínuo, e deve alcançar o máximo que se puder em quantitativo de pessoas privadas de liberdade, não deve ser algo para poucos, pois é necessário que todos trabalhem, pois dignifica, permite que a pessoa que está no cárcere, se sinta útil, ocupada, e assim produzirá algo que possa reverter para algum segmento da sociedade ou até mesmo para o sistema prisional onde está inserido naquele momento, e também se pode afirmar, que os resultados são recompensadores, tendo em vista, que esses cidadãos que ali se encontram, um dia retornarão ao convívio social, e isso requer um planejamento, para que se possa evitar ou minimizar ao máximo a reincidência criminal, fator extremamente preocupante, e sendo assim é dever de todos que se contribua para se ter um sistema prisional justo, que cobre o devido cumprimento da pena e pague por aquilo que fez de forma digna, mas que também possa ser reintegrado a sociedade futuramente de forma melhor e mais preparado, para que esse retorno ao convívio social, se dê de forma mais digna e mais planejada, que possa ser recebido no mercado de trabalho com alguma profissão ou até mesmo uma formação educacional mais completa.

Contudo, para que seus efeitos sejam plenamente alcançados, é indispensável o fortalecimento de políticas públicas voltadas à ampliação das oportunidades de trabalho no cárcere. Investir no trabalho prisional não significa beneficiar o crime, mas sim promover justiça social, segurança pública e respeito aos direitos humanos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal*. São Paulo: Atlas.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. São Paulo: RT.

<https://www.governo.mg.gov.br/Noticias/Detalhe/5032>

<https://www.simpesc.org.br/2023/07/o-trabalho-e-a-melhor-saida>